



POLÍTICA DE PORTA-VOZES DA REDE EBSERH
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Abril de 2018

POLÍTICA DE PORTA-VOZES

Índice

1. INTRODUÇÃO	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. CONCEITOS.....	3
4. PRINCÍPIOS	4
5. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES.....	4
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	6

1. INTRODUÇÃO

A presente Política tem a finalidade de eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e a dos gestores da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) ao público em geral.

A Política de Porta-vozes tem fundamento no art. 18, inciso III, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. ABRANGÊNCIA

A Política de Porta-vozes aplica-se aos gestores, aos discentes e docentes que atuam nos hospitais da Rede Ebserh, aos empregados do quadro regular, aos empregados em comissão, aos cedidos à empresa, aos prestadores de serviços e aos estagiários.

3. CONCEITOS

- 3.1. **Gestores:** membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva da Ebserh e superintendentes;
- 3.2. **Comunicação:** processo que envolve a transmissão e a recepção de mensagens entre uma fonte emissora e um destinatário receptor, no qual as informações transmitidas por meio de recursos físicos (fala, audição, visão, etc) ou de aparelhos e dispositivos técnicos, são codificadas na fonte e decodificadas no destino com uso de sistemas convencionados de signos e símbolos sonoros, escritos, iconográficos, gestuais, etc.
- 3.3. **Crise:** qualquer situação que ameaça ou pode ameaçar a integridade de pessoas ou propriedades, arranhar reputações ou impactar negativamente a imagem e/ou o valor de mercado;
- 3.4. **Imagem:** modo como a Ebserh é percebida pelo seu público de interesse;
- 3.5. **Fonte:** são pessoas que transmitem informações para a imprensa. Todo porta-voz é fonte, mas nem toda fonte é porta-voz;
- 3.6. **Porta-voz:** são aqueles que, ao transmitir estas informações, se assumem oficialmente como representante da instituição, independentemente do cargo;
- 3.7. **Media training:** curso destinado a porta-vozes que visa aperfeiçoar continuamente os assessorados em compreender a imprensa, atender

adequadamente suas demandas, ser proativo e aproveitar as oportunidades para transmitir mensagens de maneira eficiente e com elas influenciar os interessados.

- 3.8. **Risco:** um sistema complexo de processos cuja modificação de funcionamento é suscetível de acarretar prejuízos diretos ou indiretos a uma dada população.

4. PRINCÍPIOS

- 4.1. Impessoalidade;
- 4.2. Moralidade;
- 4.3. Verdade;
- 4.4. Coerência;
- 4.5. Ética;
- 4.6. Simplicidade.

5. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

- 5.1. Compete privativamente ao porta-voz falar em nome da Ebserh e/ou dos hospitais universitários federais ao público em geral.
- 5.2. Fica atribuída aos membros da Diretoria Executiva a função de porta-voz quando a matéria tiver referência a assuntos estratégicos, demandas de veículos de comunicação de grande representatividade no Estado e mídias nacionais. Nos hospitais filiados, fica atribuída a função de porta-voz aos superintendentes e aos gerentes, no âmbito de suas unidades e nos assuntos regionais, nos limites de suas competências legais. Os porta-vozes deverão atuar observados os seguintes critérios:
 - 5.2.1. **Presidente do Conselho de Administração:** situações específicas e estratégicas;
 - 5.2.2. **Presidente:** assuntos estratégicos da empresa, políticas corporativas, grandes iniciativas em andamento, entrevistas para veículos de circulação ou alcance nacional e temas que sejam transversais às várias áreas da empresa;
 - 5.2.3. **Diretores:** demandas que envolvam temas relacionados ao campo de gestão da Diretoria;
 - 5.2.4. **Superintendentes:** demandas que envolvam temas relacionados ao hospital de sua gestão;
 - 5.2.5. **Gerentes:** demandas que envolvam temas relacionados ao campo de gestão da Gerência, desde que no âmbito do hospital ao qual está vinculado.

- 5.3. Fica atribuída aos membros da Diretoria Executiva e superintendentes a competência para autorizar empregados designados pelo coordenador(a) de Comunicação da Ebserh para exercer a função de porta-voz, especificando os limites de sua atuação.
- 5.4. É vedado ao empregado designado delegar a função de porta-voz que lhe for atribuída.
- 5.5. Compete à Coordenadoria de Comunicação Social da Ebserh planejar, organizar e controlar as estratégias concernentes à prestação de informação pelos porta-vozes da empresa.
- 5.6. Nas situações de crise, que acarretem risco aos resultados, à imagem e à reputação da Ebserh, somente o presidente e o diretor vice-presidente poderão exercer a função de porta-vozes da empresa.
 - 5.6.1. O presidente poderá designar outros membros da Diretoria Executiva ou empregados para exercer a função de porta-voz da empresa nas situações de que trata o **caput**, especificando os limites de sua atuação.
- 5.7. As informações prestadas pelos porta-vozes devem estar alinhadas com as estratégias e as atuações da empresa, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com as Políticas da Ebserh.
- 5.8. Os porta-vozes deverão se reportar à Coordenadoria de Comunicação Social da Ebserh sempre que forem procurados por qualquer veículo de comunicação, a fim de identificar o assunto e a conveniência da entrevista. No caso dos gestores lotados nos hospitais universitários, eles deverão se reportar ao profissional da área de comunicação da sua unidade e o mesmo se reportará à CCS.
 - 5.8.1. Antes de falar à Imprensa, o porta-voz receberá da Comunicação Social informações sobre o veículo, o repórter, o teor da entrevista e orientações sobre como abordar o assunto em questão. Sempre que possível, o porta-voz ou entrevistado receberá, antecipadamente, as perguntas por escrito e estará acompanhado de um representante da Comunicação Social ao conceder entrevistas pessoais.
 - 5.8.2. Em caráter excepcional, o porta-voz designado pela Ebserh poderá opinar sobre casos específicos quando, consultado o presidente, dispuser de informações suficientes para se pronunciar.
- 5.9. É vedado aos discentes e docentes que atuam nos hospitais vinculados à Rede Ebserh, aos empregados do quadro regular, aos empregados em comissão, aos cedidos à empresa, aos prestadores de serviço e aos estagiários falar em nome da Ebserh e dos hospitais universitários federais filiados sem a devida autorização prévia.
- 5.10. Compete à Coordenadoria de Comunicação Social:

- 5.10.1. designar empregados para exercer a função de porta-voz para posterior aprovação pelos membros da Diretoria Executiva e superintendentes, quando necessário;
 - 5.10.2. promover *media training* anual visando preparar os porta-vozes para as demandas jornalísticas com as quais poderão se deparar quando em contato com profissionais de veículos de comunicação;
 - 5.10.3. assessorar os porta-vozes da empresa no que diz respeito ao objeto desta Política;
 - 5.10.4. produzir textos no âmbito da sede, que serão enviados à Imprensa (press releases) a partir de briefing verbal ou por escrito fornecido pelas áreas técnicas da empresa. Os textos podem ser submetidos a aprovação técnica das fontes, dependendo do seu teor;
 - 5.10.5. dar aval a todos os artigos assinados, elaborados pelos porta-vozes em nome da Ebserh, para adequação do texto às normas da empresa e à linguagem jornalística.
- 5.11. Compete aos empregados do quadro regular, aos empregados em comissão, aos cedidos à empresa, aos prestadores de serviços e aos estagiários contribuir, incentivar e fazer cumprir as orientações estabelecidas nesta Política.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Solicitações de mídias de circulação nacional, efetuadas diretamente aos profissionais citados no item 3, devem ser direcionadas para a Comunicação Social local, que fornecerá o devido direcionamento aos porta-vozes adequados. Entende-se por mídias de circulação nacional as revistas de informação (como Veja, Época, IstoÉ, Carta Capital, entre outros), jornais de circulação nacional (como O Estado de S. Paulo, Folha de S. Paulo, O Globo, entre outros), programas de veiculação nacional em emissoras de TV e rádio, e serviços noticiosos eletrônicos (como Agência Estado, Reuters, etc.).
- 6.2. Esta Política deve ser revisada e atualizada anualmente.
- 6.3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser submetidos à Coordenadoria de Comunicação Social da Ebserh e resolvidos pela Presidência da Ebserh.
- 6.4. O porta-voz deverá preservar as informações cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo previsto na legislação de regência.
- 6.5. A Ebserh resguardará o direito dos profissionais de atuarem como fontes da imprensa, mas não necessariamente como porta-vozes da empresa e/ou hospitais filiados.

6.6. Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Ebserh e será disponibilizada seguinte endereço eletrônico: www.ebserh.gov.br/normas.